



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Dá nova redação ao § 2º do art. 49 da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º, do art. 49, da Lei Complementar Municipal 065, de 06 de novembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos, cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue:

“§ 2º. Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre servidores públicos efetivos, segurados do UBA PREV, que já tenham cumprido estágio probatório, preferencialmente com formação técnica ou superior em uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia, informática e direito, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de março de 2013.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

